

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pontão**

Of. 412/2019

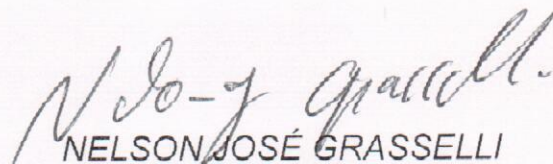
Pontão (RS), 06 de novembro de 2019.

SENHORA PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos reencaminhando para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 36/2019**, que propõe a Alteração do Inciso primeiro e segundo do Artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o município de Pontão – RS, para o exercício de 2019

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

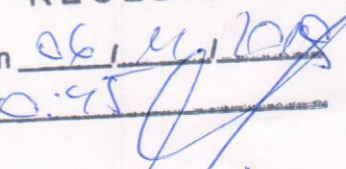
**DANIELA DE OLIVEIRA**


DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS.

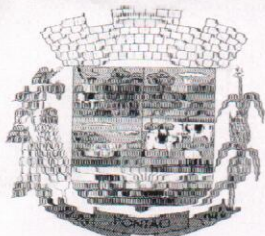
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 06.11.2019  
10:45

  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

|   |
|---|
| Fis: 01   |
| Processo nº 044/2019  |
| <br>Servidor |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pontão**

**PROJETO DE LEI 36/2019**

**Altera o Inciso primeiro e segundo do Artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o município de Pontão – RS, para o exercício de 2019**

Ar. 1º - O Artigo Sétimo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

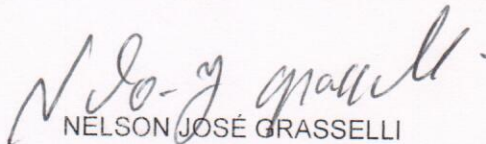
- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.”

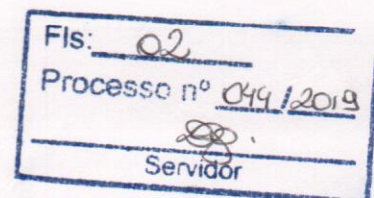
Art. 2º - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pontão**


**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei têm a finalidade de dinamizar os trabalhos da secretaria da fazenda, bem como dar agilidade nos processos, em vista da proximidade do final de ano, evitando desta forma o envio de diversos Projetos de Lei, para a adequação das dotações orçamentárias, evitando desta forma, acúmulo de projetos de suplementação de verbas, tramitando junto a esta casa legislativa.

Pontão, 06 de novembro de 2019

NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

|   |
|---|
| FIS: 03   |
| Processo nº 044/2019  |
| <br>Servidor |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 023/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 036/19

Data: 06/11/2019

Processo: 044/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Carlos Caigara

Parecer: FAVORÁVEL.

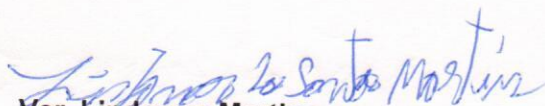
Ementa: "Altera o inciso primeiro e segundo do artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Pontão-RS para o exercício de 2019."

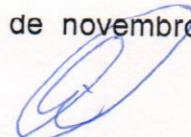
Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 036/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera o inciso primeiro e segundo do artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Pontão-RS para o exercício de 2019."

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa dar maior agilidade aos trabalhos da Secretaria de Finanças no final do exercício.

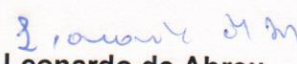
Considerando que o Projeto de Lei não encontra óbices do ponto de vista orçamentário, bem como a importância da proposição, emite parecer *favorável* ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 29 de novembro de dois mil e dezenove.

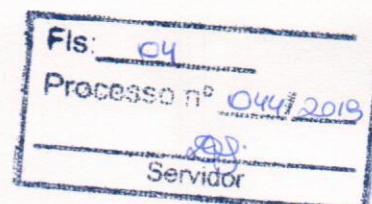
  
Ver. Lindomar Martins  
Presidente

  
Ver. Carlos Caigara  
Relator

Pelas conclusões:

  
Ver. Leonardo de Abreu

  
Ver. Paulo César Guimarães





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 039/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 036/2019 que Altera os Incisos Primeiro e Segundo do artigo 7º da Lei Municipal nº 1095/2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Pontão - rs, PARA O Exercício de 2019.

Art. 1º - O artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - Ficam autorizados:*

*I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c) excesso de arrecadação.*

*II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo."*

Art. 2º - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 29 / 11 / 2019

11:10

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Fls: 05

Processo nº 044/2019

Servidor